

A Justiça do Trabalho como vetor da Justiça Social

Valéria Marques Lobo*

I

O Direito do Trabalho dispõe de um caráter civilizatório e democrático. Sua presença, qualidade e extensão constituem importantes indicadores do patamar de cidadania e bem estar alcançado por uma determinada sociedade. Referindo-se ao Direito do Trabalho, o jurista Maurício Godinho Delgado assinala que

Este ramo jurídico especializado tornou-se, na História do Capitalismo Ocidental, um dos instrumentos mais relevantes de inserção na sociedade econômica de parte significativa dos segmentos sociais despossuídos de riqueza material, e que, por isso mesmo, vivem do seu próprio trabalho. Nesta linha, ele assumiu o papel, ao longo dos últimos 150 anos, de ser um dos principais mecanismos de controle e atenuação das distorções socioeconômicas inevitáveis do mercado e sistema capitalistas¹.

Desta forma, ao introduzir dispositivos de proteção ao “economicamente desfavorecido”, o Direito do Trabalho, nos termos de Luiz Werneck Vianna, “infiltrou no campo do direito um argumento de justiça”, emprestando ao direito privado clássico “um novo significado, pondo-o também a serviço da justiça social”². No caso brasileiro, a Justiça do Trabalho é a instituição destinada a assegurar aos trabalhadores a fruição de direitos sempre que os empregadores evadem-se da lei. Tendo em vista que essa postura é comum e freqüente nos meios empresariais brasileiros, o judiciário trabalhista ganha proeminência, assumindo um papel de relevo na promoção da justiça social, imprimindo um caráter, por assim dizer, mais civilizado e democrático no capitalismo brasileiro. É sobre essa instituição que pretendo discutir nesta comunicação.

A Justiça do Trabalho foi instituída no Brasil por meio da legislação trabalhista fixada no país durante o Primeiro Governo Vargas. O objetivo do governo ao regulamentar o direito do trabalho e estabelecer uma instituição destinada a intermediar as relações de trabalho era promover colaboração de classes e, por conseguinte, a paz social considerada necessária ao

* Professora Associada da Universidade Federal de Juiz de Fora. A pesquisa foi financiada pelo CNPq e parcialmente realizada no âmbito do estágio pós-doutoral junto à LSE-UK e ao CEDEPLAR/UFMG.

desenvolvimento urbano e industrial do país. Essa intenção é nítida em diversos pronunciamentos de Vargas, a exemplo do que se segue:

o melhor meio de garanti-lo [o capital] está, justamente, em transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado, e não o deixar, pelo abandono da lei, entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores³.

Tal objetivo, ilustrado pelo discurso acima, é reconhecido pela quase totalidade da literatura referente ao tema. Contudo, se há consenso nas abordagens acerca do período quanto às razões que motivaram o Governo Vargas a criar um ministério do trabalho, uma legislação trabalhista extremamente detalhada e uma instituição destinada a mediar as relações de trabalho, transferindo o conflito de classes da esfera do mercado para o âmbito do Estado, o mesmo não se pode afirmar em relação aos efeitos que essas medidas efetivamente produziram sobre os trabalhadores e as relações industriais ao longo da história. No caso específico da Justiça do Trabalho, pouco se sabe acerca do papel desempenhado ao longo de sua trajetória por essa que é uma das mais longevas e sólidas instituições do país. Embora a história do judiciário trabalhista venha despertando o interesse dos historiadores nos últimos anos, há ainda muitas indagações acerca de aspectos diversos que envolvem a história da Justiça do Trabalho no país.

Visando contribuir para elucidar a história do judiciário trabalhista no Brasil, este capítulo traz o resultado de um estudo de caso que investigou o comportamento junto à Justiça do Trabalho de trabalhadores têxteis e metalúrgicos no município de Juiz de Fora, entre as décadas de 1940 e 1960. O objetivo da pesquisa consistiu em relacionar as diferenças que se observam nas ações dessas duas categorias junto à Justiça do Trabalho com a situação da indústria têxtil e metalúrgica no município durante o período indicado. A hipótese que orientou a investigação é que as particularidades de cada ramo industrial se refletem nas relações de trabalho e que as características que marcam as relações de trabalho em cada um dos ramos repercutem nas demandas que os trabalhadores de ambas as categorias encaminham à Justiça do Trabalho. Trata-se, pois, de proceder a uma análise quantitativa do uso da Justiça do Trabalho pelas categorias mencionadas, na tentativa de compreender se e em que medida as especificidades de cada ramo se refletem no uso que os trabalhadores das distintas categorias fazem do judiciário trabalhista. A pesquisa que deu origem a esta análise apoiou-se em um grande volume de processos trabalhistas que comportam ações impetradas à Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, posteriormente Vara do Trabalho, durante

o período compreendido entre a instalação da *Junta* no município, em 1944, e o Golpe de 1964.

II

Na contramão da vertente predominante até os 70, que via nas instituições criadas sob a égide getulista meros instrumentos de controle sobre os trabalhadores, induzindo-os à passividade, estudos produzidos a partir dos anos 80, ao direcionarem suas lentes para a ação dos trabalhadores nas ruas, nos bairros, nas fábricas, nos sindicatos e também junto às instituições, têm permitido, por exemplo, formular a hipótese de que, ao contrário do que se acreditava, tais instituições podem ter sido, na realidade, instrumentalizadas pelos trabalhadores. Nesse sentido, o acervo do judiciário trabalhista, que nos últimos anos tem subsidiado um volume crescente de pesquisas, revela um potencial imensurável para elucidar o conflito capital/trabalho que marca os últimos 70 anos da história da república brasileira. É desse acervo que extraímos as fontes para a pesquisa que resultou nesta seção, cujo objetivo consiste em analisar o uso da Justiça do Trabalho por têxteis e metalúrgicos em Juiz de Fora entre as décadas de 1940 e 1960.

Antes de passar à análise, cumpre esclarecer que a escolha desse período como foco da análise e das categorias têxtil e metalúrgica como objeto de estudo justifica-se em face dos seguintes fatores. 1- Trata-se de um contexto em que o movimento sindical encontra-se em grande atividade e no qual, dada a presença de um sistema político aberto, sobretudo a partir de 1945, a ação sindical ganha visibilidade; 2- por outro lado, esse é um momento de transição da industrialização brasileira, marcado pela passagem da industrialização restringida para a industrialização pesada, processo que se reflete em Juiz de Fora, não obstante as peculiaridades da evolução da economia local. De todo modo, essa transição tem impacto sobre a configuração da estrutura ocupacional da sociedade brasileira e sobre o mercado de trabalho de Juiz de Fora, bem como sobre a composição das categorias profissionais analisadas⁴.

Nesse período, a indústria têxtil sofre um processo de reestruturação, com a introdução, em alguns casos, de tecnologia poupadora de mão de obra⁵. Ao passo que a indústria metalúrgica, que adquire crescente importância no cenário econômico do período, baseia-se desde cedo no uso do capital intensivo e numa força-de-trabalho mais especializada e, portanto, mais escassa, de mais difícil substituição⁶. Tais fatores, se não chegam a reduzir o desequilíbrio na correlação de forças entre Capital e Trabalho nessa categoria, em contraste com a categoria têxtil -- contribuindo, hipoteticamente, para o aumento do poder sindical e para a redução da tendência patronal a evadir-se da norma --, no mínimo afeta o comportamento dos atores e condiciona o empregador do ramo metalúrgico a adotar uma postura particular diante da legislação, repercutindo, assim, no uso que o trabalhador faz da Justiça do Trabalho.

Por outras palavras, a constatação de que as relações de trabalho são distintas conforme o setor de produção, e que essas diferenças são caudatárias da própria posição que os trabalhadores de cada categoria profissional ocupam na estrutura produtiva do país, nos permite formular a hipótese de que têxteis e metalúrgicos fazem uso distinto do judiciário trabalhista. Em boa medida isso decorre da própria posição que os empregadores assumem diante da legislação trabalhista. Isto é, a análise dos processos sugere que os empresários do ramo têxtil tendem a burlar com mais frequência as leis relacionadas à remuneração do trabalho, ao passo que os empresários da indústria metalúrgica parecem evadir-se com mais frequência das normas referentes ao tempo de trabalho.

Nos parágrafos seguintes, busca-se responder a indagações tais como as que se seguem: Qual o tipo de reclamação mais freqüente; qual o tipo de reclamação mais freqüente segundo a categoria do reclamante; qual é a situação mais freqüente do reclamante (ativo ou demitido); qual é a situação mais freqüente do reclamante segundo a categoria; qual é o tipo de reclamação mais freqüente segundo a situação do reclamante; qual o resultado mais freqüente; qual o resultado mais frequente segundo a categoria do reclamante; qual é o tipo de ação mais freqüente (coletiva ou individual); qual é o tipo de ação mais freqüente segundo a categoria; qual a reclamação mais freqüente segundo o tipo de ação; qual é o resultado mais freqüente segundo o tipo de ação.

Conforme sugerimos, a estrutura ocupacional se reflete no comportamento de empresários e empregados em cada ramo industrial e isso tende a repercutir no conteúdo das

demandas encaminhadas à Justiça do Trabalho. As análises processadas nesta seção, embora não encerrem as questões que levantamos anteriormente, indicam tendências importantes, as quais, contudo, ficam na dependência de pesquisas futuras para que sejam testadas.

Considerando a totalidade dos registros, as questões relacionadas à remuneração do trabalho são mais frequentes para o conjunto dos trabalhadores, independente da categoria em que estão inseridos. Se agrupadas as reclamações por pagamento de *abono salarial, adicional noturno, comissões, descontos indevidos, diferença salarial, gratificações, redução salarial, salário retido*, observa-se que 47% do total de reclamações enquadram-se nestes tipos de ação. Se consideradas apenas reclamações por *diferença salarial*, verifica-se que 33,74% do total de ações constituem reclamações por salários.

Contudo, a desagregação dos dados por categoria profissional permite constatar que a questão salarial desencadeia com mais frequência reclamações entre os têxteis, em contraste com os metalúrgicos. Se consideradas as reclamações por pagamento de *abono salarial, adicional noturno, comissões, descontos indevidos, diferença salarial, gratificações, redução salarial e salário retido* constata-se que 48% dos processos impetrados por têxteis são motivados por fatores de ordem salarial, ao passo que entre os metalúrgicos o índice é de 34%. Se considerarmos apenas reclamações por *diferença salarial* o contraste é ainda mais nítido, com 34,82% para os têxteis contra apenas 11,34% para os metalúrgicos.

Isso nos permite inferir, de antemão, que, em contraste com o empresariado do ramo metalúrgico, os proprietários de indústrias têxteis tinham uma maior tendência a pagar salários menores e a burlar com mais frequência a legislação referente à remuneração do trabalho. A remuneração parece ser, pois, uma componente mais importante da superexploração do trabalho no ramo têxtil do que no metalúrgico.

Em contraste, os metalúrgicos demandavam com mais frequência a redução das horas de trabalho. De modo que, se tomarmos exclusivamente os dados relacionados às reclamações feitas à Justiça do Trabalho, podemos inferir que o ritmo de trabalho era mais intenso entre os metalúrgicos que entre os têxteis. Isso pode ser constatado a partir das reclamações reunidas nas seguintes categorias: *descanso semanal, feriados, férias retidas, horas-extras, insalubridade e redução de horas de trabalho*. Em todos esses casos há significativa “vantagem” para os metalúrgicos. No conjunto, ações deste tipo somam 49,31% do total de

reclamações efetuadas por metalúrgicos, ao passo que entre os têxteis ações deste tipo correspondem a apenas 7,65%.

Os dois casos podem ser tomados como ilustrativos do impacto do mercado de trabalho sobre os processos trabalhistas. Isto é, a indústria do ramo metalúrgico está em crescimento no período posterior à II Guerra Mundial e isso se reflete em Juiz de Fora, ainda que o ritmo de crescimento desse tipo de indústria no município não seja tão intenso quanto no centro do estado. (SOUZA PAULA, 1976; PAULA, 2006). De qualquer forma, o volume crescente destes estabelecimentos no município contribui para que se observe uma escassez de força-de-trabalho previamente qualificada para operar as máquinas do setor. Isso supostamente contribui para que o empregador pague salários mais elevados, mas, em contrapartida, exija um tempo de trabalho superior à média do setor industrial, o que faz com que neste ramo as reclamações referentes a salários sejam menos significativas que aquelas relacionadas ao tempo de trabalho. Ao passo que a indústria têxtil, um ramo antigo na cidade, conta com uma oferta de mão-de-obra mais vasta e uma força-de-trabalho menos qualificada, de mais fácil substituição, o que pressiona para baixo os salários da categoria. Tal fato parece ser, de certa forma, contrabalançado por uma maior tendência do empresariado do ramo a respeitar a legislação referente à jornada de trabalho, descanso semanal, feriados etc. Isso é o que se constata a partir da análise estritamente quantitativa das fontes.

No entanto, um estudo mais detido de determinados processos trabalhistas demonstra que a reestruturação produtiva que de certa forma se processava no ramo têxtil, expressa na introdução de maquinário mais sofisticado, conduzia a uma intensificação do ritmo de trabalho dos operários não por meio da realização de trabalho suplementar, como ocorria entre os metalúrgicos, mas pela operação simultânea de várias máquinas por um único operário. Ou seja, a aquisição de máquinas mais modernas, num contexto em que não há incremento significativo da demanda por produtos gerados na indústria têxtil, induz ao aumento do número de demissões e à intensificação do trabalho daqueles que logram permanecer vinculados à indústria. Elevava-se, pois, a produtividade do trabalhador sem contrapartida do ponto de vista da remuneração, mas também sem abuso do trabalho suplementar realizado por meio de *horas-extras*.

Tal constatação emana particularmente da análise de processos impetrados por trabalhadores que foram demitidos na iminência de adquirir estabilidade. Em alguns desses

casos, o magistrado tende a designar um perito a fim de levantar a situação da empresa, que em geral justifica a demissão por justa causa em função da reestruturação produtiva decorrente da modernização da fábrica. Alguns processos trazem o relatório da perícia, o qual pode conter dados que vão desde a capacidade produtiva do maquinário adquirido até a idade e o tempo de serviço na indústria de todos os operários demitidos, consistindo, pois, numa fonte crucial para informar acerca da reestruturação produtiva do setor e seu impacto sobre os trabalhadores, isto é, desemprego e intensificação do ritmo de trabalho dentro da jornada regulamentar.

Voltando à análise quantitativa processada até aqui, o que cumpre reter é que se entre os têxteis a face mais perversa da superexploração do trabalho era a baixa remuneração e a intensificação do ritmo de trabalho realizado dentro da jornada ordinária, entre os metalúrgicos ela se manifestava na intensificação do trabalho dentro e fora da jornada legalmente estabelecida, por meio da burla empresarial à legislação referente ao descanso semanal, férias, limite de horas-extras etc.

Há, ainda, um último dado a ser considerado que atesta o impacto do mercado de trabalho sobre a Justiça do Trabalho ou, dito de modo mais preciso, sobre o sujeito da ação trabalhista. Já ficou demonstrado que quando o mercado de trabalho se retrai aumenta o volume de processos trabalhistas⁷. Esse aumento deriva, sobretudo, do não pagamento de direitos rescisórios, fazendo com que seja mais expressivo o número de processos impetrados por trabalhadores que já não possuem vínculos com a empresa reclamada. Mas também é significativo o número de trabalhadores demitidos que procuram o judiciário trabalhista para reclamar direitos burlados durante a vigência do contrato. Isso foi constatado para a década de 1990, quando a retração do mercado de trabalho foi compreendida, nos meios empresariais, como caudatária do excesso de direitos. Nesse contexto, embora não se esquivassem de lutar abertamente na arena política pela supressão de tais direitos, os empresários aproveitavam-se das condições adversas para a ação coletiva dos trabalhadores e da redução da ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho para burlar a lei⁸, levando os trabalhadores à Justiça do Trabalho após o encerramento do contrato⁹.

No período analisado na presente pesquisa, contudo, os trabalhadores tendem com maior frequência a procurar a Justiça do Trabalho para fazer valer seus direitos ainda na vigência do contrato com a empresa reclamada. Com efeito, 69,42% dos trabalhadores têxteis

e metalúrgicos que reclamaram direitos na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora no período analisado o fizeram enquanto estavam vinculados à empresa processada. No entanto, num contraste entre têxteis e metalúrgicos verifica-se que essa tendência é mais significativa entre os metalúrgicos (83,09%) do que entre os têxteis (68,85%).

Há pelo menos duas interpretações possíveis a partir desses dados. A primeira e mais óbvia é que a demissão na indústria têxtil era bastante mais expressiva naquele ambiente de reestruturação produtiva e de declínio relativo da importância do ramo no conjunto do setor industrial. Portanto havia um elevado número de trabalhadores têxteis recém demitidos buscando direitos, inclusive rescisórios, na Justiça do Trabalho. No entanto, esta diferença também pode indicar que o temor diante de uma eventual retaliação patronal a empregados que processam a empresa durante a vigência do contrato era menor entre os metalúrgicos. Considerando, pois, que naquele contexto o treinamento se fazia preferencialmente *on the job*, impondo custos ao empregador; que a expansão do setor era recente, não havendo mão de obra treinada disponível no mercado; e que a demanda pelo produto gerado nas fábricas do ramo era crescente, é possível inferir que essa conjunção de fatores inibia as demissões no setor, aumentando a segurança no emprego entre os metalúrgicos e favorecendo a formalização de reclamações na Justiça do Trabalho durante a vigência do contrato. Por contraste, a insegurança no emprego entre os têxteis era maior, pelos motivos já elencados, inibindo a formalização de denúncias pelos empregados.

Em síntese, a configuração do mercado de força-de-trabalho impelia o empregador do ramo metalúrgico a pagar salários mais elevados a seus empregados e a exigir, em contrapartida, a realização de jornadas mais extensas. Diante deste quadro, verifica-se que os trabalhadores metalúrgicos tendiam a acessar a Justiça do Trabalho com maior frequência em nome não do incremento de seus rendimentos, mas pela redução das horas trabalhadas. Além disso, dado que havia escassez de força-de-trabalho adequada disponível no mercado para suprir as necessidades do ramo metalúrgico, esses trabalhadores não temem a demissão como mecanismo de punição por processarem seus patrões, tendendo com maior frequência a reclamar das condições de trabalho ainda na vigência do contrato.

O fato de o metalúrgico ir à Justiça do Trabalho durante a vigência do contrato com elevada frequência também pode ser indicativo de que, em contraste com o tecelão, ele dispõe de uma maior segurança quanto à pertinência de suas demandas ou reclamações. Tal

afirmação comporta uma forte componente subjetiva, mas os indicadores fortalecem a hipótese. Com efeito, entre os metalúrgicos os processos com resultados procedentes, da ordem de 36,23%, são mais significativos que os acordos, que somam 31,88%. Adicionando-se os procedentes com os parcialmente procedentes, chega-se a 49,27%. Ao passo que entre os têxteis predominam os acordos (34,10%) sobre os procedentes (19,17%). Somando-se os procedentes com os parcialmente procedentes chega-se a 40,33% dos processos impetrados por têxteis.

Outra constatação relevante refere-se ao peso da atuação do sindicato. Quando a ação é coletiva¹⁰, portanto impetrada necessariamente via sindicato, o resultado mais freqüente é o procedente, 53,53%. Os acordos correspondem a 26,92% e as ações julgadas improcedentes representam 6,93%. Entre as ações individuais, impetradas isoladamente, o resultado mais freqüente é o acordo, que corresponde a 46,09%, contra 18,95% de ações procedentes e 15,45% de improcedentes.

A partir destes indicadores é possível inferir que a participação do sindicato, via setor jurídico, fortalece a ação e favorece uma sentença favorável aos trabalhadores. É possível que isso decorra da pertinência da ação, da experiência dos advogados, mas deve-se também considerar a própria intensidade do envolvimento do sindicato nessas ações e o impacto que isso produz sobre os resultados. É possível, ainda, formular a hipótese de que as ações coletivas, por envolverem um número maior de pessoas, tendem a exercer uma maior pressão sobre o magistrado. Neste ponto, cumpre ressaltar que por diversas vezes as ações coletivas ocorrem em duas frentes, isto é, ao mesmo tempo em que recorrem ao judiciário trabalhista, as organizações dos trabalhadores promovem paralisações ou outras formas de protesto, muitas vezes com importante repercussão na sociedade. Pode-se, ainda, vislumbrar a possibilidade de que essas reclamações são, de fato, mais procedentes que as individuais em seus próprios fundamentos, já que o sindicato tende a incentivar os trabalhadores a processarem as empresas quando possui um elevado grau de certeza quanto à procedência da reclamação. De todo modo, fica demonstrado que a intermediação do sindicato faz diferença para o resultado da ação.

Iniciei esta abordagem salientando a importância do Direito do Trabalho no sentido de atenuar as distorções sociais inerentes às sociedades capitalistas e assinei a relevância da presença da Justiça do Trabalho no Brasil como meio de assegurar ao trabalhador a fruição de direitos previstos em lei. Analisei, em seguida, o uso distinto que têxteis e metalúrgicos fizeram do judiciário trabalhista, distinção essa que reflete as diferentes formas de exploração do trabalho pelo empresariado de cada um dos ramos industriais. Antes de concluir o texto, gostaria de dedicar algumas palavras ao processo trabalhista não como instrumento que informa a decisão judicial, mas como fonte para a pesquisa em História.

Neste contexto em que o debate em torno da preservação do acervo da Justiça do Trabalho ainda não chegou a termo e no qual os processos trabalhistas ainda não se encontram a salvo da prática da incineração, cumpre lembrar que o acervo da Justiça do Trabalho constitui um manancial de valor inestimável para o pesquisador do mundo do trabalho no Brasil. Além de permitir aos historiadores descortinar a história das relações de trabalho por meio da mediação jurídica e institucional do judiciário trabalhista; o pensamento e os procedimentos dos magistrados; as diferentes interpretações da lei e dos direitos, segundo a visão dos trabalhadores e empresários, esses documentos elucidam aspectos importantes até mesmo do processo de industrialização. Nesse caso, ganham relevo as reclamações que resultam na designação pelo juiz de um perito para analisar as mudanças no ambiente de trabalho decorrentes, por exemplo, da renovação do maquinário. Alguns relatórios de perícia atestam a realização de grandes reestruturações, produzindo impacto sobre o trabalhador, com a intensificação do trabalho, e gerando reclamações judiciais. Tendo em vista que nem sempre os documentos produzidos pelas fábricas foram preservados, os processos trabalhistas aparecem como uma das poucas alternativas para informar acerca daquelas mudanças processadas no interior do espaço fabril.

O processo trabalhista permite, ainda, indagar acerca das relações que se estabelecem entre os trabalhadores, oferecendo, nos termos de Antônio Negro, fortes indícios da existência de identidades operárias horizontais¹¹. Ao cabo, esses documentos fornecem pistas que fortalecem a hipótese de que as articulações entre os trabalhadores fugiam ao roteiro que engendrou todo o aparato sindical e trabalhista do qual a Justiça do Trabalho é apenas uma parte e que tinha por objetivo fomentar entre os trabalhadores uma relação prioritária com o Estado, em detrimento de relações horizontais que pudessem desencadear conflitos trabalhistas diretos.

Por outro lado, a análise dos processos trabalhistas permite afirmar que, assim como são distintas as relações de trabalho que se processam no interior do espaço fabril e a luta por direitos em diferentes esferas, o comportamento dos agentes também varia no âmbito da Justiça do Trabalho. A diferença que se observa no comportamento dos atores pode ser atribuída, entre outros fatores, ao ramo de produção a que pertencem os contendores. O propósito deste estudo de caso foi justamente contribuir para a identificação de tais diferenças, através de uma análise quantitativa do uso da Justiça do Trabalho por têxteis e metalúrgicos.

A questão fundamental que orientou a abordagem remete à postura dos trabalhadores de diferentes categorias profissionais, têxteis e metalúrgicos, junto à Justiça do Trabalho, entre as décadas de 1940 e 1960. Buscou-se compreender se e em que medida as diferenças observadas quanto à situação dos distintos ramos de produção no conjunto da economia se refletiam nas reclamações dos empregados nesses setores ao judiciário trabalhista.

A pesquisa atestou que as relações de trabalho e os conflitos trabalhistas eram distintos de acordo com o ramo de produção, não obstante verificar-se uma tendência à evasão da norma por parte dos empregadores de ambas as categorias. Assim, se o empresariado têxtil tendia a burlar com mais frequência a legislação relativa à remuneração do trabalho, os empresários do ramo metalúrgico tendiam a evadir-se com mais frequência das normas relativas ao tempo de trabalho. Em ambos os casos verifica-se um processo de intensificação do trabalho durante o período focalizado no estudo. No entanto, entre os metalúrgicos isso se traduzia na exigência de realização do trabalho além da jornada regulamentar, ao passo que entre os têxteis ocorria uma intensificação do ritmo de trabalho dentro da jornada regular, por meio da exigência patronal para que o trabalhador operasse mais de uma máquina simultaneamente.

Por outro lado, os metalúrgicos tendiam com maior frequência a procurar a Justiça do Trabalho para fazer valer seus direitos ainda na vigência do contrato, isto é, enquanto estavam vinculados à empresa reclamada. De sua parte, os tecelões recorriam ao judiciário preferencialmente após o encerramento do contrato de trabalho. Isso pode ser indicativo de que o metalúrgico, por dispor de maior qualificação e ocupar um lugar no mercado de trabalho que encontrava-se em expansão no período analisado, não temia tanto quanto o têxtil

a perda do emprego por acionar na Justiça o empregador. A pesquisa indicou, ainda, que os metalúrgicos obtiveram mais resultados favoráveis em suas ações que os têxteis e que em ambos os casos a participação do sindicato produziu impacto positivo, do ponto de vista dos reclamantes, sobre as decisões judiciais.

A abordagem aqui processada está longe de encerrar as questões que envolvem história da Justiça do Trabalho no Brasil. Na realidade, mais fomenta indagações do que as responde. De todo modo, se inscreve numa corrente historiográfica que tem buscado perscrutar novas fontes a fim de contribuir para a compreensão acerca da história de uma instituição que, embora projetada para facilitar o controle do Estado sobre os trabalhadores, reduzindo as possibilidades de ação autônoma e arrefecendo conflito de classes, terminou por desempenhar, em boa parte das vezes, o papel de vetor da justiça social no país.

¹ DELGADO, M.G. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: Editora LTR, 2011, p. 61.

² VIANNA, L. W et alli. *A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 16-17.

³ Apud LOWY, M. Do Movimento Operário Independente ao Sindicalismo de Estado. In: LOWY, M. et alli. *Introdução a uma História do Movimento Operário Brasileiro no Século XX*. Belo Horizonte: Vega, 1980, p. 30.

⁴ Sobre a industrialização em Juiz de Fora no período, cf.: SOUZA PAULA, M. C., *As Vicissitudes da Industrialização Periférica: o caso de Juiz de Fora (1930-1970)*. (Dissertação de Mestrado) UFMG, Belo Horizonte, 1976; PAULA, R.Z.A. *História de Juiz de Fora: da Vanguarda de Minas à industrialização periférica*. Tese (doutorado em Economia), Campinas, UNICAMP, 2006.

⁵ O processo de “reestruturação produtiva” da indústria têxtil na década de 1950 foi identificado, entre outros, por POCHMANN, M. Desempregados do Brasil. In: ANTUNES, R.. (Org.). *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, p. 59-73, 2006. Para o caso de Juiz de Fora, cf. LOYOLA, M.A. Racionalização do Trabalho e Atitudes Operárias. *Revista de Administração de Empresas*, Rio de Janeiro: FGV, v. 15, n. 6, p. 71-92, 1975; LOYOLA, M.A. Trabalho e Modernização na Indústria Têxtil. *Revista de Administração de Empresas*, Rio de Janeiro: FGV, v. 14, n. 5, p. 19-31, 1974. O impacto disso sobre as formulações do movimento sindical foi analisado em LOBO, op. cit. Os processos trabalhistas atestam a existência do que estamos chamando de “reestruturação” em indústrias têxteis instaladas em Juiz de Fora, sobretudo aqueles que contêm anexados relatórios de peritos do trabalho, anteriormente mencionados.

⁶ SOUZA PAULA, op. cit; PAULA, op. cit.

⁷ Cardoso, op. cit.

⁸ Sobre a redução da fiscalização pelo Ministério do Trabalho, cf. LOBO, op. cit..

⁹ Cf.: CARDOSO, op. cit., p.186.

¹⁰ Não estamos nos referindo aos dissídios coletivos, mas a ações iguais impetradas por vários indivíduos ao mesmo tempo.

¹¹ NEGRO, A.L. “O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX”. *Politeia: História e Sociologia*. Vitória da Conquista. V. 6, n. 1, 2006, pp 193-209.